

## Artigo 13.º

**Divulgação dos Resultados**

1 — A proposta de decisão sobre a atribuição de financiamento ao Programa de Doutoramento FCT é comunicada aos candidatos até 90 dias úteis após a data limite de submissão da candidatura, nos termos previstos no Aviso de Abertura.

2 — Após notificação da proposta de decisão, referida no número anterior, os proponentes têm 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão definitiva é notificada aos proponentes, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Da decisão definitiva cabe reclamação, no prazo de 15 dias úteis após a notificação, dirigida ao Conselho Diretivo da FCT.

5 — Os comentários a enviar em sede de audiência prévia, previstos no n.º 2, assim como a reclamação prevista no n.º 4 são obrigatoriamente apresentados eletronicamente, nos termos a definir no Aviso de Abertura do concurso.

## Artigo 14.º

**Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

1 — Sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual ou industrial de que o estudante seja titular, não pode este ou as instituições envolvidas tomar qualquer ação que coloque em risco ou prejudique os direitos de cada um nos termos do contrato-programa previsto no artigo 10.º

2 — O estudante e as instituições envolvidas podem acionar qualquer diligência que seja necessária da sua parte para a proteção dos direitos de propriedade intelectual ou industrial.

3 — O estudante e as instituições envolvidas não podem divulgar publicamente informação considerada confidencial pela instituição participante, ou informação confidencial de terceiros transmitida à entidade participante.

## Artigo 15.º

**Menção de Apoio**

1 — Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos, no âmbito de cada Programa de Doutoramento FCT, assim como em todas as publicações e teses realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, é expressa a menção de apoio financeiro da FCT e introduzido o logótipo do Programa de Doutoramento FCT, de acordo com o disposto no respetivo manual de identidade.

2 — Nas comunicações, previstas no número anterior, é ainda claramente referido o apoio do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), ou outra designação que lhe suceda, sempre que apropriado, devendo ser observadas as normas do referido programa relativas à forma de publicitação do apoio do mesmo.

## Artigo 16.º

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela FCT, obedecendo-se aos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

206692548

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA****Contrato n.º 69/2013****Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento  
do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições  
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante

designado como primeiro outorgante e o Município de Albufeira, com o número de pessoa coletiva n.º 503539473, representado por Desidério Jorge Silva, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 866/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,48 Euros por aluno, num universo previsível de 1737 alunos abrangidos.»

31 de outubro de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Albufeira, o Presidente, *Desidério Jorge Silva*.  
206686335

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
E MUNICÍPIO DE ALJEZUR****Contrato n.º 70/2013****Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento  
do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições  
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representado por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Aljezur, com o número de pessoa coletiva n.º 505932512, representado por José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 853/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo despacho 12284/2011 de 19 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 173 alunos abrangidos.»

7 de novembro de 2012. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Aljezur, o Presidente, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

206691722

**MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade  
e da Segurança Social****Louvor n.º 116/2013**

Louvo publicamente o Agente Principal, 1353/134680, Carlos Eduardo Ribeiro Rocha, efetivo do Comando da Polícia de Segurança Pública do Porto, por desde julho de 2011, até esta data, me prestar, sempre que necessário, serviço como motorista. No exercício da profissão revela um